



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS
NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Altera dispositivo, com extinção dos Cargos em comissão vinculados à Estrutura Organizacional Administrativa da **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC**:

I – Subgerência de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, **Padrão Geral PC-8**;

II - Subgerência de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa de Passagem, **Padrão Geral PC-8**.

Art. 2º - Cria e insere na estrutura organizacional da **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC**, os seguintes Cargos de Provimento em Comissão:

I – Coordenação de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças – Casa I, Padrão Geral PC-5,

II - Coordenação de Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes – Casa II, Padrão Geral PC-5.

Art. 3º - O Art. 11, da Lei Complementar Nº. 102/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 - A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC - tem como objetivo definir e desenvolver políticas



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

sociais destinadas aos que vivem à margem dos meios de produção e dos benefícios da sociedade, e destinadas à melhoria da qualidade de vida do cidadão, bem como articular as políticas sociais básicas, e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Secretário Municipal;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Chefe de Expediente;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conselho Tutelar;
- V - Conselho Municipal do Programa Bolsa Família;
- VI - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VII - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII - Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX - Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- X - Conselho Municipal sobre Drogas;
- XI - Conselho Municipal dos Direitos Humanos;
- XII - Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social;
- XIII - Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência Física, Sensorial e Mental;
- XIV - Supervisão do **SUAS**;
- XV - Supervisão do Bolsa Família;
- XVI - Supervisão do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVII - Coordenação de Política Habitacional;
- XVIII - Coordenação de Abordagem e Acolhimento;
- XIX - Coordenação de Programa de Erradicação;
- XX - Coordenação de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças – Casa I;
- XXI - Coordenação de Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes – Casa II;
- XXII - Gerência de Proteção Básica;
- XXIII - Gerência de Proteção Social Especial;
- XXIV - Gerência Administrativa;



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

- XXV - Subgerência do Centro de Referência a Assistência Social I;
- XXVI - Subgerência do Centro de Referência a Assistência Social II;
- XXVII - Subgerência do Centro de Referência a Assistência Social III;
- XXVIII - Subgerência de Serviço de Acompanhamento ao Adolescente em Cumprimento de Medida Sócio-Educativa;
- XXIX - Subgerência de Serviço de Atendimento Especializado para Pessoas em Situação de Rua.”

Art. 4º - Fazem parte integrante desta Lei os Anexos que integrará a Lei Complementar Nº. 102/2017, como se nela transcrita:

I - Organograma da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC**, Anexo I;

II - Relação de Cargos de Provisão em Comissão, ordenados por símbolos, quantitativos e valores respectivos, Anexo II.

Art. 5º - Fica assegurada a isonomia de vencimentos para o cargo Padrão Geral **PC-9**, fixado no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) para R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) constante da Lei Complementar Nº. 102/2017, decorrente da garantia constitucional capitulada pelo Art. 7º. IV, combinado com o Art. 39, §3º, da Constituição Federal – **CF**.

Art. 6º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 102/2017, e as alterações aqui praticadas serão inseridas no texto original, como se nela estivesse transcrita.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

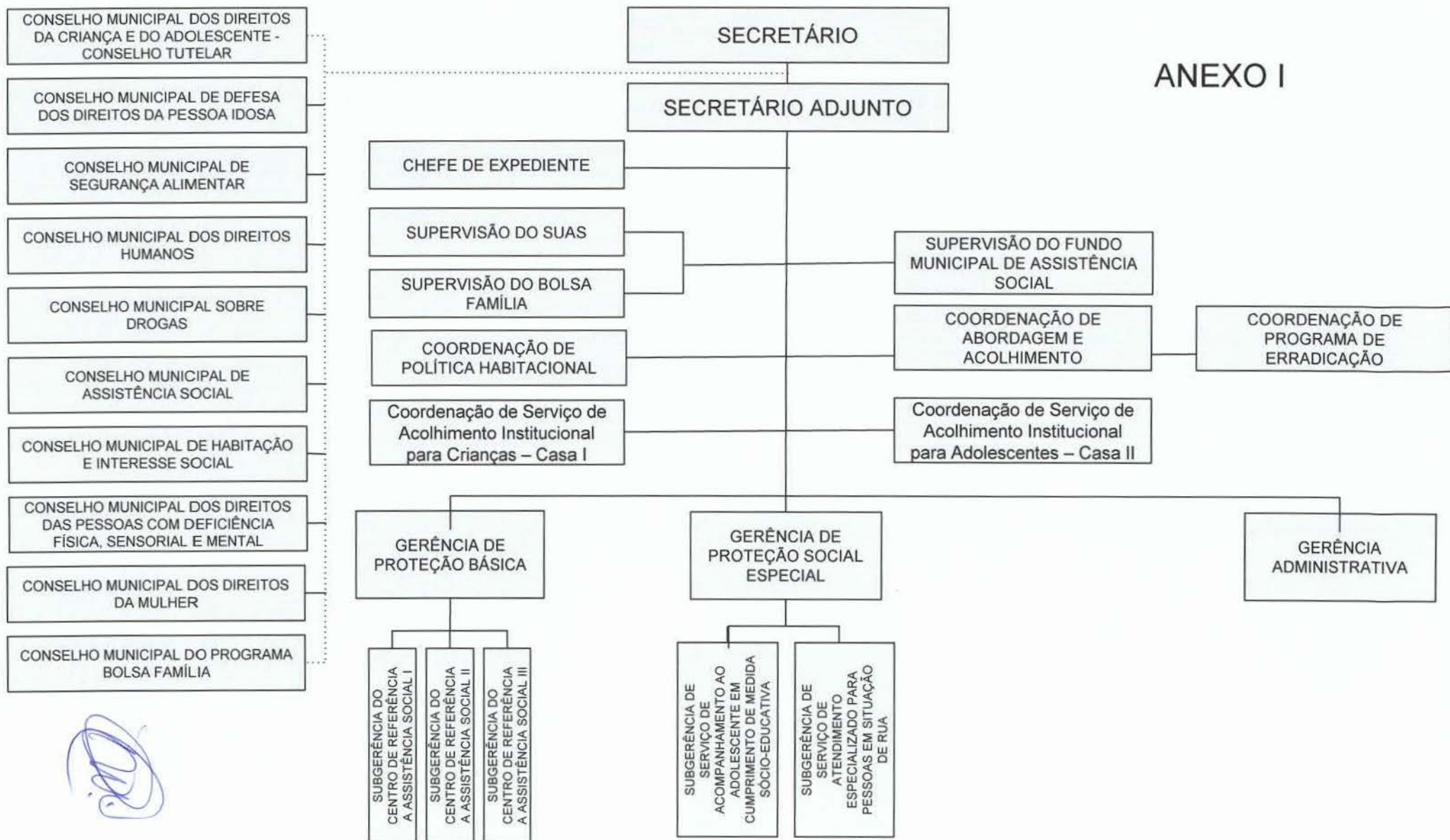
Guarapari - ES., 12 de julho de 2021.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA - SETAC





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS, QUANTITATIVOS E VALORES RESPECTIVOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA - SETAC	PADRÃO GERAL	QUANTITATIVO	VALOR VENCIMENTO R\$
SECRETÁRIO MUNICIPAL	PC-1	1	6.900,00
SECRETÁRIO ADJUNTO	PC-2	1	4.200,00
SUPERVISÃO	PC-4	3	3.000,00
COORDENAÇÃO	PC-5	5	2.500,00
GERÊNCIA	PC-7	3	1.900,00
SUBGERÊNCIA	PC-8	5	1.350,00
CHEFE DE EXPEDIENTE	PC-9	1	1.100,00